

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, veio introduzir alterações ao regime jurídico aplicável à mobilidade elétrica, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril,

A alteração do regime jurídico da mobilidade elétrica leva à revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), revisão esta, que a ERSE coloca em consulta pública.

O Programa para a Mobilidade Elétrica, criado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, previa a introdução e massificação da utilização de veículos elétricos. Os objetivos estratégicos, definidos no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, previam o desenvolvimento de um projeto-piloto de pontos de carregamento, que levou ao desenvolvimento da RME em Portugal, composta por 1350 postos de carregamento.

Findo o projeto-piloto, cabe à ERSE, regulamentar o funcionamento da RME, assim como, regular a atividade da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).

2. Generalidade

O modelo de funcionamento adotado para a RME pretende garantir a universalidade de acesso aos Utilizadores do Veículo Elétrico (UVE) em todos os postos de carregamento, independentemente do operador, e a existência de livre iniciativa na implementação de postos de carregamento e concorrência na comercialização da energia para os UVE.

Este modelo, ao contrário o abastecimento dos veículos convencionais, prevê que os UVE contratem com os Comercializadores de Energia para a Mobilidade Elétrica (CEME) o serviço carregamento dos seus veículos.



A proposta de alteração ao regulamento da mobilidade elétrica não se destina a definir o modelo de funcionamento da RME, contudo, deve ser definir as relações entre os intervenientes, assegurando o bom funcionamento da rede e a proteção dos interesses dos consumidores, neste caso os UVE.

O regulamento siga, também, a aplicação de um modelo regulatório numa atividade e num setor que se encontram em desenvolvimento, onde não existem experiencias consolidadas como fonte de informação para o processo regulatório.

Acresce que, como é referido pela ERSE, não foi possível obter informação consolidada e auditada sobre o projeto-piloto, funções que agora transitam para a EGME, entidade sob regulação da ERSE.

Neste sentido, a DECO lamenta a ausência de informação sobre a empresa que será regulada, e embora seja possível prenunciar-se sobre o modelo de regulação a adotar, a ausência de informação relativa à EGME é um fator bastante limitativo.

Deste modo, questiona-se a ERSE sobre o que irá assumir a EGME, em relação ao resultado do projeto-piloto, no que concerne aos Postos de Carregamento já instalados, ao desenvolvimento da plataforma de centralização da informação, os ativos e passivos, assim como, os resultados dos exercícios de anos anteriores.

3. Especialidade

Atividade de Gestão da Rede de Mobilidade Elétrica

A EGME é a empresa de gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, no que concerne aos fluxos energéticos, financeiros e de informação.

No entanto, a RME que agora transita para a EGME, foi desenvolvida numa fase de projeto-piloto, onde foram instalados postos de carregamento e desenvolvido o sistema de acesso e monitorização da rede.



Contudo, não é claro que atividades, desenvolvidas no projeto-piloto, passam para a esfera da EGME, nem quais os ativos, passivos e resultados de exercícios anteriores, sendo que é proposto um modelo de regulação sem conhecer estes dados.

De salientar que, a RME é uma aposta nos veículos elétricos, espelhada no Programa para a Mobilidade Elétrica, que está em desenvolvimento. Numa fase inicial do desenvolvimento da atividade, os proveitos unitários da EGME é um valor elevado, a recuperar na tarifa paga pelos UVE quando efetuam carregamentos na RME. A ERSE reconhece que recuperar integramente estes pode tornar as tarifas dissuasoras da utilização da RME.

Face ao exposto, a DECO considera que, o modelo regulatório apresentado para a atividade da EGME revela a falta de informação sobre a entidade e sobre a atividade a regular. Face a falta de experiencia na regulação da atividade, a opção por um modelo de aceitação de custos economicamente justificáveis merece a nossa concordância, por permitir uma maior flexibilidade ao regulador para ajudar e adaptar o modelo no futuro.

Dado o elevado valor dos proveitos unitários a recuperar pelo EGME, fruto da fase de desenvolvimento que se encontra a RME, a ERSE apresenta um modelo de redução da tarifa unitária, nos primeiros anos, baseado em subsídios e comparticipações.

A DECO questiona a ERSE sobre a razoabilidade e previsibilidade destes subsídios e comparticipações, assim como a sua proveniência. Assim como, questiona sobre qual a alternativa, caso não se venham a obter tais subsídios e comparticipações, pois com o modelo proposto, os custos da RME seria um entrave grande ao seu próprio desenvolvimento.

Clientes sem Contrato com um CEME

O modelo de funcionamento da RME prevê que os UVE, para utilizarem a rede, tenham um contrato com um CEME. Numa rede que se prevê ser nacional, numa clara aposta na mobilidade em veículos elétricos, a DECO sugere que sejam estudadas outras formas



de acesso e utilização da RME, que não requeiram obrigatoriamente um contrato de fornecimento com um CEME, tais como, por exemplo, cartões pré-pagos ou cartões recarregáveis.

Utilizadores de Veículos Elétricos

O Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, no artigo 44.º, alínea a), define como uma das atribuições da regulação "Proteger os direitos e os interesses dos utilizadores de veículos elétricos em relação a preços e qualidade de serviço, promovendo a sua informação e esclarecimento;".

Neste sentido, considera a DECO que a proposta de regulamento deveria ser mais abrangente na defesa dos direitos e interesses dos UVE, nomeadamente nos dois pontos já presentes no regulamento:

- Informação aos UVE
- Qualidade de Serviço

Na informação sobre as tarifas, o regulamento apenas prevê faturas que devem preveruma clara, completa e adequada compreensão dos valores faturados. No entanto, é omisso quanto à informação a prestar, relativamente às tarifas, antes da entrega da fatura.

Os UVE irão ter nas suas faturas os seguintes componentes — energia elétrica, tarifas de acesso as redes do SEN, tarifa OPC, tarifa EGME e tarifa CEME — onde a tarifa do OPC pode variar, dependendo do posto de carregamento utilizado pelo UVE.

Neste sentido, reconhecendo que os CEME não podem prestar a informação da totalidade das tarifas a serem pagas pelos UVE, a DECO recomenda a ERSE que estabeleça regras que concretizem os deveres de informação, tanto dos OPC como dos CEME, relativos às tarifas que praticam, de modo a permitir aos UVE tomarem decisões informadas sobre qual o posto de carregamento que devem utilizar.



A ERSE deve também definir uma periodicidade razoável para a atualização das tarifas, e as formas de comunicação das atualizações aos UVE.

No que concerne à qualidade de serviço, o regulamento apenas define meios de atendimento obrigatórios para os OPC e CEME, assim como meios para receção de pedidos de informação e reclamações.

Relativamente aos pedidos de informações e reclamações, a DECO considera que a proposta de regulamento deveria ser mais ambiciosa, e não pode deixar ao critério de condições estalecidas contratualmente entre os UVE e CEME, critérios como os prazos de resposta a reclamações.

A DECO considera que, estando esta atividade em desenvolvimento e crescimento, a ERSE deve definir metas de qualidade para respostas a pedidos de informação e reclamações, uma vez que, a não resposta em tempo adequado, pode ser um fator negativo para o desenvolvimento da RME.

Outro aspeto relevante para os UVE é a comunicação de avarias e a sua resolução. Dada a limitada autonomia da maioria dos veículos elétricos e o número limitado de postos de carregamento, torna-se indispensável a qualquer UVE não só poder comunicar uma avaria num posto de carregamento, como também, ter acesso a informação em tempo real sobre a disponibilidade dos postos de carregamento instalados, assim como, a soluções em caso de impossibilidade de carregar o seu veículo.

A DECO salienta que a proposta de regulamento é omissa quanto a obrigações e responsabilidades dos OPC no que concerne à qualidade de serviço técnica nos postos de carregamento, assim como, à informação técnica de utilização e segurança que os OPC devem prestar aos UVE.



Impactos no Sistema Elétrico Nacional (SEN)

A opção de carregamento nos postos da RME (postos de carregamento públicos) irá passar sempre por uma maior utilização dos postos de carregamento rápidos, pois o carregamento em postos lentos dificilmente é exequível quer para viagens longas e nas utilizações do dia-a-dia, grande parte dos UVE têm a opção de carregamento em casa, durante a noite.

Neste sentido, a ERSE deve ter em atenção o impacto que os carregamentos rápidos poderão vir a ter na capacidade da rede do SEN, em especial, na baixa-tensão.

4. Conclusão

A DECO reconhece a relevância das alterações propostas ao Regulamento da Mobilidade Elétrica, não obstante, considera que a ERSE pode e deve desenvolver todos os esforços para melhorar a proposta, de modo a permitir uma simplificação e maior acessibilidade à RME, procurando reduzir os custos nesta fase de desenvolvimento da rede.